

ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Foz do Iguaçu/PR - Fortaleza/CE, ao Presidente desta Corte abaixo identificado, a fim de participar do IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, no período de 11/11/2024 a 14/11/2024, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total de Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total a pagar R\$
Rholden Botelho de Queiroz	Conselheiro	5	1.323,92	6.619,60	661,96	7.281,56

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de outubro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 831/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 21772/2024-2-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Foz do Iguaçu/PR - Fortaleza/CE, ao Conselheiro desta Corte abaixo identificado, a fim de participar do IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, no período de 11/11/2024 a 14/11/2024, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total de Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total a pagar R\$
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior	Conselheiro	5	1.323,92	6.619,60	661,96	7.281,56

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de outubro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 832/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 26523/2024-6-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Manaus/AM - Fortaleza/CE, ao Auditor abaixo identificado, exercendo as funções relativas ao cargo vago de Conselheiro, nos termos do Ato da Presidência nº 54/2024, publicado no DOE-TCE/CE de 19/06/2024, a fim de participar do I Encontro Nacional da Primeira Infância - I ENAP, no período de 22/10/2024 a 24/10/2024, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total de Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total a pagar R\$
Itacir Todero	Auditor	4	1.323,92	5.295,68	661,96	5.957,64

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de outubro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 6225/2024

PROCESSO Nº: 15531/2021-6

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO

MUNICÍPIO: IPUEIRAS

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

RECORRENTE/INTERESSADO: THIAGO PINHO ARAGÃO

RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 02 A 06 DE SETEMBRO DE 2024

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE FORMA INDIVIDUALIZADA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 30 DA LEI Nº 12.509/95 (LOTCE). NÃO CONHECIMENTO DO APELO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração nº 15531/2021-6, interposto por **Thiago Pinho Aragão** (ex-Gestor) em face da Resolução nº 02146/2020, lavrado pela 1ª Câmara do e. TCE/CE, referente à Representação do **Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de Ipueiras**, exercício financeiro de **2012**.

ACORDAM OS CONSELHEIROS INTEGRANTES DO PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, em:

- Não conhecer** do Recurso de Reconsideração, por não atendimento a todos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 30 da Lei nº 12.509/95 (LOTCE), diante da intempestividade, mantendo-se integralmente a Resolução nº 02146/2020, pela **Procedência** da representação, com a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fundamentada no art. 62, I da LOTCE;
- Notificar** o interessado acerca da presente decisão;